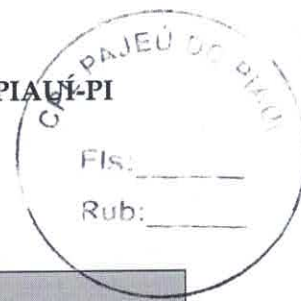


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



CONTRATO N° 0124/2023

Página 1

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MODESTO ANTÔNIO PIAUILINO, 399, CENTRO, PAJEÚ DO PIAUÍ-PI CEP: 64898-000, PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J n° 18.432.174/0001-99, neste ato representado pelo Exma. Sra. Eufrásia Cronemberger Martins, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Pajeú do Piauí-P, no uso da competência que lhe foi atribuída por lei, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado o Sr. **JOSÉ RIBAMAR PIAUILINO DE SOUSA**, portador do R.G N°: 24540806 SSP-SP, e C.P.F N° 143.574.648-11, residente na rua Marte 429 Tr 11 Apto 43 Residencial Alphaview- Barueri – São Paulo,, e daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Administrativo N°: 0.010.002639/2023, que culminou com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°027/2023, com fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel localizado na Avenida Modesto Antônio Piauilino, 399, Centro, Pajeú do Piauí-PI Cep: 64898-000, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pajeú do Piauí-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

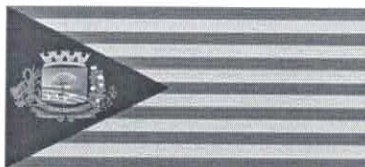
##### 2.1 – DO LOCATÁRIO:

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Arcar com as despesas de água, luz, bem como assumir todos os ônus impostos pelo Poder Público, inclusive IPTU referente à área locada.

2.1.2.1 Obriga-se a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

2.1.3 – Autorizar que o locador, ou sem Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



2.1.4 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

2.1.5 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, salvo se acordado entre as partes.

## 2.2 – DO LOCADOR:

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel descrito na Cláusula Primeira, em condições de uso, durante o prazo de vigência contratual, inclusive no que se refere as instalações elétricas, sanitárias e estruturais do imóvel locado.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar ao Locatário com antecedência de no mínimo 30 dias.

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 – Deverá entregar o imóvel reformado e em condições de uso, sendo objeto de vistoria entre as partes.

2.2.5 - Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Pajeú do Piauí pagará o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensalmente, totalizando o valor global de **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

3.1.1 O pagamento do aluguel será através de transferência eletrônica, conforme indicado pelo Locador.

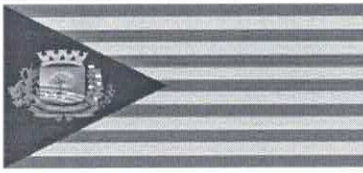
3.2 – O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo LOCADOR contendo a quantia paga;

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal poderá ser reajustado de acordo com índice do IGPM, prevalecendo todas as cláusulas ora pactuadas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos Recursos:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0120.2039 Manutenção do Conselho Tutelar FONTE DE RECURSO: 500 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36.00	2039	500

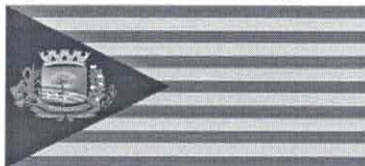
**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.
- 6.2 O locador reconhece o direito de rescisão contratual motivado pelo interesse público e conveniência administrativa.
- 6.3 O Município poderá a qualquer tempo requerer a rescisão do contrato, sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 7.1.1 – Advertência
- 7.1.2 – Multa
- 7.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
- 7.1.4 – Declaração de inidoneidade.
- Parágrafo Primeiro** – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao LOCATÁRIO.
- Parágrafo Segundo** – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;
- Parágrafo Terceiro** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;
- Parágrafo Quarto** – A cobrança de multa ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato será feita mediante desconto no pagamento mensal.
- Parágrafo Quinto** – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



8.1 – Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem.

8.2 – A realização de alguma benfeitoria no imóvel ficará a cargo do Locatário, que arcará com todos os ônus decorrentes da execução da mesma, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Pajeú do Piauí (PI), 28 de setembro de 2023.

EUFRASIA CRONEMBERGER MARTINS:05287455810 - Assinado de forma digital por EUFRASIA CRONEMBERGER MARTINS:05287455810  
Dados: 2023.10.25 10:07:38 -03'00'

**Eufrásia Cronemberger Martins**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE RIBAMAR PIAULINO DE SOUSA

Data: 28/09/2023 13:11:30 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Ribamar Piaulino de Sousa,**  
Portadora do R.G N°: 24540806 SSP-SP  
e C.P.F N° 143.574.648-11

**LOCADOR**

Testemunhas:

1. William de Jesus Cabido CPF nº: 036-126-433-24
2. Trisnede Vieira Pereira da Silva CPF nº: 052-809-253-08